

SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.

Termo de Referência 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	130069-SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.	IVO LEONARDO MESQUITA SIQUEIRA	27/06/2026 13:19 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	8/2026	21022.022793/2022-53

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de **serviços comuns de engenharia**, compreendendo a recuperação das estruturas metálicas existentes, o tratamento anticorrosivo, os reforços localizados necessários e o fornecimento e instalação de coberturas em policarbonato nas áreas previstas da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado do Maranhão (SFA-MA), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN	VALOR ESTIMADO (R\$)
01	Recuperação das estruturas metálicas existentes, tratamento anticorrosivo, reforços localizados e fornecimento e instalação de coberturas em policarbonato nas áreas previstas.	17809	serviço	R\$ 154.743,67

1.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como **serviços comuns de engenharia**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando sua contratação mediante a modalidade Pregão, na forma eletrônica.

1.3. O prazo de vigência do contrato corresponderá ao período necessário para a execução integral do objeto, estimado em 180 (cento e oitenta) dias, acrescido do prazo necessário ao recebimento definitivo e ao cumprimento das obrigações decorrentes da garantia contratual e das garantias legais aplicáveis. Na hipótese de impedimento, paralisação ou suspensão da execução por motivo não imputável à contratada, a vigência será automaticamente prorrogada, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação, a justificativa da solução escolhida, a definição dos quantitativos, a metodologia utilizada para estimativa do valor da contratação e a demonstração da viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o presente processo administrativo e constitui apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à recuperação das estruturas metálicas existentes, compreendendo o tratamento anticorrosivo, os reforços localizados necessários, a substituição de componentes deteriorados quando tecnicamente indispensável e o fornecimento e instalação de coberturas em policarbonato nas áreas previstas da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado do Maranhão (SFA-MA).

3.2. A descrição detalhada da solução, das especificações técnicas, dos quantitativos, da justificativa da alternativa selecionada e da metodologia adotada encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

3.3. A solução adotada apresenta ampla disponibilidade no mercado, utiliza materiais e métodos executivos padronizados e pode ser objetivamente especificada, razão pela qual o objeto é classificado como serviço comum de engenharia, admitindo sua contratação mediante pregão eletrônico.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1 A Contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável e adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com a execução do objeto, especialmente quanto ao gerenciamento adequado dos resíduos provenientes da recuperação das estruturas metálicas, destinação ambientalmente adequada dos materiais substituídos e utilização de materiais em conformidade com as normas técnicas vigentes.

4.1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis ao objeto, bem como com as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e a NR-35 (Trabalho em Altura), sem prejuízo de outras normas que incidam sobre a execução contratual.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2 Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3 Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4 Não se aplica.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que os serviços contratados possuem características de serviços comuns, sem mão de obra com dedicação exclusiva e de **execução por escopo**, onde a exigência de garantias não se mostra necessária para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

4.6.1. A contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a solidez, segurança e desempenho dos serviços executados e das estruturas recuperadas, bem como das coberturas instaladas, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis

4.6.2. A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado junto ao CREA ou ao CAU, conforme a natureza das atividades executadas, sendo obrigatória a emissão da respectiva ART ou RRT antes do início da execução contratual.

Vistoria Facultativa

4.7. A realização de vistoria técnica nas instalações da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado do Maranhão (SFA-MA) é **facultativa**, destinando-se a proporcionar aos licitantes o conhecimento das condições locais de execução dos serviços e das características das estruturas metálicas e áreas objeto da contratação.

4.8. A vistoria, quando de interesse do licitante, deverá ser previamente agendada junto à Divisão de Aquisições e Logística (DIAL-MA), por meio do e-mail dial.sfa-ma@agro.gov.br ou telefone (98) 3131-3434/3431, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, podendo ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura das propostas, nos horários definidos pela Administração.

4.9. Ao término da vistoria será fornecido comprovante de sua realização, exclusivamente para fins de registro administrativo.

4.10. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para pleitear alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo por fatos que poderiam ter sido constatados mediante vistoria.

4.11. A realização ou não da vistoria não transfere à Administração a responsabilidade pela verificação das condições necessárias à execução do objeto, permanecendo sob exclusiva responsabilidade do licitante a correta avaliação dos custos, quantitativos, métodos executivos, equipamentos e demais elementos necessários à formulação de sua proposta.

4.12. Eventuais dúvidas relativas às condições de execução do objeto deverão ser encaminhadas formalmente à Administração, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, para fins de esclarecimento.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto compreenderá a recuperação das estruturas metálicas existentes, incluindo tratamento anticorrosivo, reforços localizados e substituição de componentes deteriorados quando tecnicamente necessária, bem como o fornecimento e instalação de coberturas em policarbonato nas áreas previstas, em conformidade com este Termo de Referência, seus anexos e as normas técnicas aplicáveis.

5.2. O prazo máximo para a execução integral dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

5.3. A Contratada deverá mobilizar todos os recursos materiais, humanos e equipamentos necessários ao início dos trabalhos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

Execução dos Serviços:

5.4. A Contratada deverá realizar a recuperação de estrutura metálica, incluindo pintura e peças de fixação e instalação de Toldo em Policarbonato de 6mm de espessura.

5.4.1. A recuperação das estruturas metálicas compreenderá, quando necessário, limpeza mecânica das superfícies, remoção de corrosão, tratamento anticorrosivo, substituição de elementos deteriorados, reforços localizados, aplicação de sistema de pintura de proteção e demais intervenções necessárias ao restabelecimento da estabilidade, funcionalidade e durabilidade das estruturas.

5.5. Os serviços deverão contemplar a recuperação, reforço e/ou substituição de partes da estrutura metálica danificadas ou que apresentem sinais de corrosão, sempre de acordo com as especificações técnicas previstas no projeto, mediante aprovação da fiscalização quando houver necessidade de substituição de componentes estruturais.

5.6. A Contratada deverá proceder à retirada das coberturas existentes e à instalação de novos, respeitando as dimensões, materiais e padrões definidos em projeto.

5.7. As coberturas em policarbonato deverão ser instaladas de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, observando-se o correto dimensionamento das fixações, estanqueidade, estabilidade estrutural, alinhamento, acabamento e desempenho adequado quanto à proteção contra intempéries.

Acompanhamento e Fiscalização:

5.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da SFA-MA, designado formalmente para esta função. A Contratada deverá permitir o acesso irrestrito do fiscal às áreas de trabalho e fornecer todas as informações necessárias ao bom acompanhamento da execução.

5.9. As medições serão realizadas de acordo com a efetiva execução dos serviços e mediante verificação da fiscalização contratual, observadas as etapas previstas no cronograma aprovado pela Administração.

Segurança e Meio Ambiente:

5.10. A Contratada é responsável pela segurança dos seus trabalhadores e terceiros durante a execução dos serviços, bem como pelo manejo adequado dos resíduos gerados. Todos os procedimentos deverão estar em conformidade com as normas de segurança e ambientais aplicáveis.

5.10.1. A Contratada deve cumprir integralmente e comprovar o atendimento às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-18 (Construção) e a NR-35 (Trabalho em Altura).

5.10.1.1. Além das NR-18 e NR-35, deverão ser observadas todas as normas técnicas da ABNT aplicáveis à execução dos serviços, bem como as demais normas de segurança eventualmente incidentes.

5.10.2. A Contratada será responsável pela obtenção das licenças, autorizações ou comunicações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes para a execução dos serviços, quando aplicáveis.

5.10.3. Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá manter o canteiro de serviços organizado, adotar medidas de proteção das áreas adjacentes, preservar as atividades administrativas da SFA-MA e promover a limpeza diária dos locais de trabalho, responsabilizando-se pela remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Responsabilidade Técnica:

5.11. A Contratada deverá disponibilizar um responsável técnico habilitado (Engenheiro Civil/Arquiteto com registro no CREA/CAU) que será o ponto de contato para todas as questões técnicas durante a execução do contrato. O nome e os dados de contato desse profissional deverão ser informados à SFA-MA antes do início das atividades. Devendo providenciar a emissão da respectiva ART ou RRT antes do início da execução dos serviços.

Aceitação dos Serviços:

5.12. A aceitação dos serviços será formalizada mediante termo específico, após verificação de que os serviços foram executados conforme o previsto no contrato e demais documentos técnicos. Qualquer não conformidade deverá ser corrigida pela Contratada sem ônus adicional para a Administração.

Sanções por Inadimplemento:

5.13. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.1. Compete ainda ao fiscal técnico verificar a conformidade dos materiais empregados, a execução do tratamento anticorrosivo, a qualidade das soldas, fixações, acabamentos, bem como a observância das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e das normas técnicas aplicáveis.

Fiscalização Técnica

6.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.1. Antes do início da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar ao fiscal técnico do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza das atividades executadas, bem como identificar formalmente o responsável técnico pela execução contratual.

6.9 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva **prorrogação contratual, caso necessário** (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21.1. O gestor do contrato deverá manter registro das garantias contratuais e legais relativas aos serviços executados, inclusive quanto ao prazo de garantia previsto neste Termo de Referência, para fins de eventual acionamento da contratada em caso de vícios ou defeitos constatados após o recebimento definitivo.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A medição dos serviços será realizada com base na efetiva execução do objeto, observadas as especificações técnicas deste Termo de Referência, os critérios de qualidade estabelecidos contratualmente e as verificações realizadas pela fiscalização.

7.1.1. Embora adotado o regime de empreitada por preço global, as medições terão por finalidade verificar a efetiva execução das etapas previstas para fins de recebimento e liberação do pagamento, não implicando alteração do regime de execução contratual.

7.2 Serรก indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados,

7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.1. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização verificará, dentre outros aspectos:

I. conformidade das estruturas metálicas recuperadas com as especificações técnicas;

II. correta execução do tratamento anticorrosivo;

III. qualidade das soldas, fixações e acabamentos;

IV. conformidade da instalação das coberturas em policarbonato;

V. limpeza da área de trabalho e destinação adequada dos resíduos;

VI. apresentação da documentação técnica exigida, quando aplicável.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório poderá ficar condicionado, quando cabível, à realização das verificações técnicas necessárias e à apresentação dos documentos técnicos exigidos contratualmente, inclusive ART/RRT e certificados de garantia dos materiais empregados, quando aplicáveis.

7.8.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10.6. **Constituem condição para o recebimento definitivo, quando aplicáveis:**

I. apresentação da ART ou do RRT da execução;

II. certificado de garantia dos materiais empregados;

III. termo de garantia dos serviços executados;

IV. demais documentos técnicos eventualmente exigidos neste Termo de Referência.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no Banco do Brasil S/A.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30,1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.33 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.34 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, para contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será através de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.7 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.17 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.18 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.18.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.18.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.18.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.18.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.19 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.20 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.21. A licitante deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, das áreas onde serão executados, das condições de acesso e das demais circunstâncias que possam influenciar na formulação da proposta e na execução contratual.

8.22. O pleno conhecimento das condições de execução poderá ser comprovado mediante:

I – realização de vistoria técnica, facultativa, conforme disciplinado neste Termo de Referência; ou

II – apresentação de declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta e pela execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes para pleitear alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo por fatos que poderiam ter sido constatados mediante vistoria.

8.23. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza das atividades a serem executadas, observado o disposto na legislação profissional aplicável.

8.24. A licitante deverá comprovar que dispõe de profissional legalmente habilitado, detentor de registro no CREA ou no CAU, que assumirá a responsabilidade técnica pela execução do objeto, mediante comprovação de vínculo com a empresa na data da apresentação da proposta.

8.25. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser realizada mediante apresentação de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ficha de empregado ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para atuação durante a execução contratual.

8.26. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto desta contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de recuperação de estruturas metálicas, instalação de coberturas em policarbonato, serralheria estrutural ou serviços de engenharia equivalentes, admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que evidenciada a compatibilidade com o objeto licitado.

8.27. O responsável técnico indicado pela licitante deverá comprovar experiência profissional compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, ou documento equivalente emitido pelo CAU, quando aplicável, demonstrando participação em serviços de características semelhantes às previstas neste Termo de Referência.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 154.743,67

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 154.743,67 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos)**.

9.2. A estimativa foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa direta de mercado realizada junto a empresas especializadas na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

9.3. O valor estimado corresponde à média aritmética das propostas válidas obtidas durante a pesquisa de preços, refletindo os preços praticados no mercado para a execução integral do objeto.

9.4. O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução contratual, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguros, lucro e demais custos diretos e indiretos inerentes à perfeita execução dos serviços.

9.5. A memória de cálculo da pesquisa de preços integra o processo administrativo da contratação e servirá de referência para a análise da exequibilidade das propostas, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, observada a classificação orçamentária constante do processo administrativo.

10.2. A contratação será integralmente custeada com recursos provenientes de emenda parlamentar individual destinada à Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado do Maranhão, regularmente incorporados ao orçamento da União e disponíveis para a execução da presente despesa.

10.3. A contratação encontra-se compatível com o Plano Anual de Contratações (PAC) e com o planejamento institucional da unidade, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

10.4. A disponibilidade orçamentária será certificada previamente à emissão da nota de empenho, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL LUIZ DE ARAUJO BARROS

Chefe da DIAL-MA

PEDRO PEREIRA FERREIRA JUNIOR

Chefe da CAD-MA

YATA ANDERSON GONZAGA MASULLO

Autoridade competente

IVO LEONARDO MESQUITA SIQUEIRA

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 27/06/2026 às 13:19:09.

